

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia

Lei Nº 678/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Convenções, Comodatós e Acordos outros, com a União, com os Estados, com outros Municípios Brasileiros, Concessionárias de Serviços Públicos, organizações não governamentais e associações civis, e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênios, Contratos, Convenções, Comodatós e quaisquer outros tipos de Acordos, com Órgãos da União, dos Estados e dos Municípios Brasileiros, bem como, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias de serviço público, organizações não governamentais e associações civis.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do Caput deste artigo, em conformidade ao quanto disposto no inciso XXVI do art. 92º da Lei Orgânica do Município de Palmeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de 03 (três) meses contados a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2017.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal de Palmeiras